

Vitória (ES), Quarta-feira, 25 de Março de 2020.

a) Comunidades Ciganas:

Titular: Vago
Suplente: Vago

b) Comunidades Pomeranas:

Titular: Vago
Suplente: Vago

c) Comunidades Indígenas:

Titular: Vago
Suplente: Vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 573271

DECRETO Nº 0408-S, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 1366-S, de 11/09/2018, que nomeou os membros para compor Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no triênio setembro de 2018 / setembro de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 83358056,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1366-S, de 11/09/2018, que nomeou os membros para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, para exercer o mandato no triênio compreendido entre setembro de 2018 a setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** [...]”

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

[...]

i). Associação de Pais de Alunos do Estado do Espírito Santo - ASSOPAES:

Titular: Paulo da Silva Teixeira
Suplente: Silvio Nascimento Ferreira
[...]

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

[...]

d). Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - SINDIENFERMEIROS:

Titular: Tatiana Peixoto Carvalho Tiburcio
Suplente: Valeska Fernandes Moraes
[...]

III - REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES

DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

a). representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

a.1. Titular: José Tadeu Marino

Suplente: [...]

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 573276

DECRETO Nº 4610-R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 4.500-R, de 12 de setembro de 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 dias, o prazo previsto no artigo 5º do Decreto nº 4.500-R, de 12 de setembro de 2019, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar conjunto de normas e procedimentos para balizar a execução, fiscalização, manutenção, bem como a desburocratização de normas sobre obras públicas no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/03/2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 573242

DECRETO Nº 4611-R, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o anexo I do Decreto nº 3.163-R, de 06 de dezembro de 2012.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, III, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 5.375, de 20/01/1997, e com as informações constantes do processo nº 85634034,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto Nº

3.163-R, de 06 de dezembro de 2012, que reformula o Decreto nº 1291-R, de 02 de março de 2004, que aprovou o Regimento Interno do PROVITA/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** O Conselho Deliberativo será composto de 12 (doze) membros, sendo um representante da Entidade Gestora, um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, um representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, um representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, um representante do Ministério Público Federal - MPF, um representante do Ministério Público Estadual - MPE, um representante da Defensoria Pública Estadual - DP, um representante da Defensoria Pública da União - DPU, um representante do Poder Judiciário Estadual e dois representantes de entidades filiadas ao Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH” (NR)

“**Art. 9º** [...]”

[...]

§2º O quorum para as reuniões do CONDEL, será com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), de seus membros.” (NR)

“**Art. 18.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CONDEL, em conjunto com a Entidade Gestora, devendo para tanto haver a presença de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), de seus membros.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 573284

DECRETO Nº 4612-R, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2019-HFMCH;

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** [...]”

§ 1º [...]

I - empresas comerciais exportadoras, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX -, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, assim consideradas:
[...]" (NR)

“**Art. 70.** [...]”

§ 1º [...]

II - [...]

a) somente se aplica às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no cadastro de contribuintes do imposto e no CNPJ (Convênios ICMS 75/91 e 89/18); e
[...]" (NR)

“**Art. 373.** O remetente, ao efetuar saída de mercadoria com destino a empresa comercial exportadora, deverá emitir nota fiscal que contenha, além dos demais requisitos, a indicação do CFOP para a operação de remessa com o fim específico de exportação (Convênios ICMS 84/09 e 20/16).
[...]" (NR)

“**Art. 374-A.** O destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, for remetida para o exterior, deverá informar (Convênios ICMS 84/09 e 20/16):

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

a) o CFOP para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

a) o número do registro de exportação;

b) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;

c) a quantidade do item efetivamente exportado.

Parágrafo único. As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.
[...]" (NR)